

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 134, DE 11 DE JUNHO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52000.010300/2007-85, de 27 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos: LANTERNAS, SINALEIROS E SUAS PARTES PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, constantes do ANEXO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 211, de 15 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - injeção das peças plásticas;

II - pintura ou metalização das peças plásticas, quando aplicável; e

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, quando aplicável.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 211, de 15 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

| Nº | DESCRIÇÃO |
|-----|---|
| 1. | Farol dianteiro, com sinaleiro de direção acoplado |
| 2. | Lanterna de iluminação traseira e sinalização de freio |
| 3. | Lanterna indicadora de direção, dianteira e traseira (pisca-pisca) |
| 4. | Lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado e retrorefletor traseiro |
| 5. | Lente da lanterna, sem sinaleiro de direção acoplado |
| 6. | Lente da lanterna, com sinaleiro de direção acoplado |
| 7. | Lanterna da placa de licença |
| 8. | Carcaça da lanterna traseira, sem sinaleiro de direção acoplado |
| 9. | Carcaça da lanterna traseira, com sinaleiro de direção acoplado |
| 10. | Bloco óptico do farol, sem sinaleiro de direção acoplado |
| 11. | Bloco óptico do farol, com sinaleiro de direção acoplado |
| 12. | Retrorefletor |